



## **PARECER CEFOR**

**Altera a Lei nº 13.775, de 21 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024.**

## **PARECER CEFOR**

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as emendas de números 01 a 04. O referido projeto visa alterar as tabelas Programa de Trabalho, Demonstrativo por Natureza Despesa e o Anexo III - Demonstrativo das emendas parlamentares incluídas nos programas de trabalho nos respectivos órgãos - relação das emendas impositivas aprovadas 2024, da Lei nº 13.775, de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que opinou pela conformidade jurídica da proposição, e foi encaminhado, para parecer, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, cumpre destacar que o projeto em questão atende a determinação contida no art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que assim estabelece:

Art. 116-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

(...)

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

(...)

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo;

Aduz o Executivo Municipal que não foi possível o encaminhamento deste Projeto de Lei dentro do prazo previsto por conta do estado de Calamidade Pública que assolou o município de Porto Alegre no mês de maio corrente, nos termos do Decreto nº

Destaca-se que as alterações propostas pelo presente Projeto de Lei versam sobre alterações pontuais nas emendas individuais impositivas, e que este foi elaborado com base nas indicações apresentadas pelos Vereadores para remanejamento das emendas individuais com impedimento técnico insuperável para sua execução.

### III - ANÁLISE DAS EMENDAS

**Emenda de nº 01** - Autoria: Ver. Tanise Sabino  
EMENDA AO TEXTO DO PROJETO DE LEI

A emenda busca permitir nova alteração de emendas impositivas com a finalidade de direcionar recursos para atender despesas decorrentes da situação de calamidade pública, mediante solicitação do autor. Embora meritória a proposta da nobre Vereadora, a inclusão de possibilidade de alteração nas emendas individuais em rito diverso ao que estabelece a Lei Orgânica colocaria em risco até mesmo a viabilidade de execução das referidas emendas. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da Emenda 01.

**Emenda de nº 02** - Autoria: Ver. Karen Santos  
EMENDA AO ANEXO DO PROJETO DE LEI

A emenda altera a descrição de emenda impositiva com a finalidade de viabilizar a sua execução. Diante disso, manifesto meu parecer favorável à medida, sendo então pela **aprovação** da Emenda 02.

**Emenda de nº 03** - Autoria: Ver. Jonas Reis  
EMENDA AO ANEXO DO PROJETO DE LEI

A emenda altera a descrição de emenda impositiva com a finalidade de viabilizar a sua execução. Diante disso, manifesto meu parecer favorável à medida, sendo então pela **aprovação** da Emenda 03.

**Emenda de nº 04** - Autoria: Ver. Jonas Reis  
EMENDA AO ANEXO DO PROJETO DE LEI

A emenda altera a descrição de emenda impositiva com a finalidade de viabilizar a sua execução. Diante disso, manifesto meu parecer favorável à medida, sendo então pela **aprovação** da Emenda 04.

### IV - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando as atribuições cometidas a esta Comissão pelo artigo 37 do Regimento desta Casa, concluímos pela **APROVAÇÃO do presente Projeto e das Emendas nº 02, 03 e 04, e REJEIÇÃO da Emenda nº 01.**

Porto Alegre, 10 de jul. de 2024

**TIAGO J. ALBRECHT**  
**VEREADOR**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador (a)**, em 11/07/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761841** e o código CRC **C7CE9490**.

**Referência:** Processo nº 118.00526/2024-49

SEI nº 0761841

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0761841.

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 11/07/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 11/07/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 11/07/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761957** e o código CRC **8D0C214A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 126/24 - CEFOR** contido no doc **0761841** (SEI nº 118.00526/2024-49 - Proc. nº 0456/24 - PLE nº 021), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de julho de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0761957**.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do presente Projeto e das Emendas nºs 02, 03 e 04, e pela **rejeição** da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 11/07/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0762043** e o código CRC **2E32E588**.